

## PORTARIA N. 27, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a inclusão e organização da Fundação Educacional do Município de Assis, e suas entidades mantidas, sobre a participação institucional na campanha nacional de apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** as manifestações dos estudantes da Fundação Educacional do Município de Assis no sentido de demonstrar apoio às vítimas das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a ação filantrópica e humanitária também está conectada com os escopos institucionais, além de representar relevante ação em respeito à vida e solidariedade às vítimas do desastre natural vivenciado no Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que estão sendo divulgadas outras iniciativas no próprio Estado, no qual outras instituições como a Empresa de Correios e Telégrafos, que providenciará a coleta e transporte dos itens arrecadados sem custos;

**CONSIDERANDO** finalmente que a presença da instituição poderá oferecer grande apoio às iniciativas individuais de estudantes e alguns grupos organizados de diversos cursos da Fundação Educacional do Município de Assis.

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, **RESOLVE**:

**ARTIGO 1º** Instituir no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis e entidades mantidas o programa de incentivo à doação de bens e alimentos às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

**ARTIGO 2º** Este programa de incentivo se desenvolverá por meio de ações internas e externas como forma de permitir que a Fundação Educacional do Município de Assis se torne polo de arrecadação de alimentos e outros bens.

**ARTIGO 3º** Ficam estabelecidos como postos de coleta, preferencialmente, pontos nos Blocos 03, 09 e 10.

**Parágrafo único.** Outros pontos poderão ser adotados pelos estudantes, devendo haver comunicação à Direção Executiva para permitir posterior coleta dos itens para a destinação às vítimas.

**ARTIGO 4º** As doações serão recebidas durante todo o horário de funcionamento da Fundação Educacional do Município de Assis e entidades mantidas.

**Parágrafo único.** Será admitida a coleta em outro local e por meio distinto, desde que haja prévia manifestação para organização do necessário.

**ARTIGO 5º** A mantenedora da Fundação Educacional do Município de Assis providenciará o contato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para coleta e destinação do material, periodicamente.

**ARTIGO 6º** O programa instituído por esta Portaria não envolverá a destinação de recursos financeiros em espécie. Destina-se apenas a arrecadação de alimentos e outros bens que possam ser transportados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**ARTIGO 7º** Serão arrecadados os seguintes itens:

- I. alimentos da cesta básica;
- II. produtos de higiene pessoal;
- III. material de higiene seco;
- IV. roupas.

**ARTIGO 8º** A duração do programa coincidirá com o período de coleta e transporte gratuito estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualmente fixado para o próximo dia 29 de maio de 2024.

**ARTIGO 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Hilário Vetore Neto**  
Diretor Executivo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5196-9BB5-B537-F749

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 07/05/2024 17:11:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/5196-9BB5-B537-F749>